



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o requerimento de isenção de crédito protocolado por profissional.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO tudo o que conta no processo administrativo de nº 12766/23;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 939ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 16 de janeiro de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de isenção/remissão de crédito, protocolado pela profissional inscrita sob o nº COREN-PB nº 453561-ENF, pois esta não atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão de isenção/remissão, conforme exposto no parecer jurídico de nº 02/2023.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 18 de janeiro de 2024.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:096936874
77
Assinado de forma digital
por RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2024.01.19 08:57:08
-03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO ROMIERE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB